



EDITAL Nº 816/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 63-A/2021, exarado em 19 de novembro de 2021, que se transcreve:

“Considerando a competência legalmente cometida ao Presidente da Câmara Municipal para determinar a instrução dos processos de contraordenação, prevista no artigo 35º, n.º 2, alínea n), do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando a disciplina normativa constante do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, o qual aprova e consagra o Regime Geral das Contraordenações e Coimas, instituindo o ilícito de mera ordenação social e o respetivo processo.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar competências nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, com fundamento e nos termos previstos no artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I.

Considerando o regime geral da delegação de poderes previsto no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, em especial nos n.ºs 1 a 3 do mencionado artigo.

Considerando o disposto no artigo 16º, n.ºs 1, 3 e 4, da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações legais subsequentes e na redação vigente, a qual consagra o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais e Serviços



Municipalizados, adaptando à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações legislativas posteriores e na redação atual, que aprova o Estatuto dos Dirigentes da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira em vigor e aplicável.

Delego no Diretor de Departamento Municipal do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, Licenciado Fernando Paulo Serra Barreiros, o exercício das seguintes competências no âmbito dos processos de contraordenação que correm termos na Câmara Municipal:

- a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista no artigo 38º, n.º 3, alínea e), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- a competência para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, contemplada no artigo 38º, n.º 3, alínea g), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- a competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor, prevista no artigo 38º, n.º 3, alínea l), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;



- a competência para praticar atos e formalidades de caráter instrumental, nomeadamente de natureza instrutória, **necessários ao exercício da competência decisória do delegante**, designadamente a assinatura de ofícios, correspondência, certidões e editais e a promoção e realização de diligências instrutórias e probatórias, com fundamento e nos termos do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- a competência para assinar os ofícios e a correspondência a remeter aos sujeitos processuais, designadamente ao Tribunal material e territorialmente competente, ao Ministério Público junto do Tribunal competente, aos arguidos e às arguidas e aos seus defensores e mandatários bem como aos demais intervenientes processuais, nos casos e termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legais posteriores e na redação atualmente em vigor, com fundamento e ao abrigo do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, designadamente os ofícios e a correspondência respeitantes ao (i) envio e conhecimento do conteúdo dos autos de notícia por contraordenação e das participações contraordenacionais, para efeitos de exercício do direito de defesa e de pronúncia sobre a imputação contraordenacional e as sanções incorridas, em decorrência e cumprimento do princípio do contraditório, à (ii) remessa das decisões, despachos e deliberações, à (iii) convocatória das testemunhas, ao (iv) pedido de informações, à (v) prestação de informações e à (vi) realização de diligências de instrução e prova;
- a competência para proceder às comunicações dos despachos, decisões e deliberações, nos casos e termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legais posteriores e na redação atualmente em vigor, assinando, para o efeito, os respetivos ofícios e a correspondência a enviar, com fundamento e nos termos do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- a competência para proceder ou mandar proceder às notificações dos despachos, decisões e deliberações, nos casos e termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual,



em qualquer das modalidades previstas na Lei, incluindo as pessoais, nos casos em que tal se mostre necessário, nomeadamente na sequência de tentativa infrutífera ou frustrada de notificação postal dos despachos, decisões e deliberações, com fundamento e ao abrigo do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

- a competência para remeter às autoridades competentes para a instrução e decisão os autos de notícia por contraordenação e as participações contraordenacionais relativamente aos quais a Lei não atribua ao Município e aos seus órgãos a respetiva competência para processamento, instrução e decisão, com fundamento e nos termos do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Mantêm-se, sob reserva expressa, na titularidade e exercício do delegante as seguintes competências:

- o proferimento e a assinatura da decisão final condenatória ou de arquivamento do processo de contraordenação, nos termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pela Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual;
- o proferimento e a outorga do despacho decisório que autoriza o pagamento da coima aplicada em prestações, nos termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pela Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual;
- a emissão e assinatura do despacho que procede à revogação da decisão de aplicação da coima, nos termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pela Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual;
- a emissão e outorga do despacho decisório que determina a remessa dos autos ao Tribunal competente ou ao Ministério Público junto do Tribunal competente, em sede de recurso de impugnação judicial, no âmbito da execução da coima aplicada por incumprimento da obrigação de pagamento ou do plano prestacional previamente autorizado, ou quando a infração contraordenacional constitua crime, nos termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pela Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações



legislativas subsequentes e na redação atual.

Em consequência do presente despacho de delegação de competências, fica o Diretor de Departamento Municipal do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, Licenciado Fernando Paulo Serra Barreiros, onerado no dever de me informar detalhadamente sobre o exercício das competências ora **delegadas** mediante o presente despacho.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º, números 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

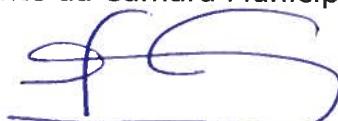
Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 22 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Fernando Paulo Ferreira